



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



**LEI Nº 110/2002**  
**03 / 05 / 2002**

Publicado no Jornal DE BELTRÃO
Exemplar Nº 2.240
Data 04   05   2002

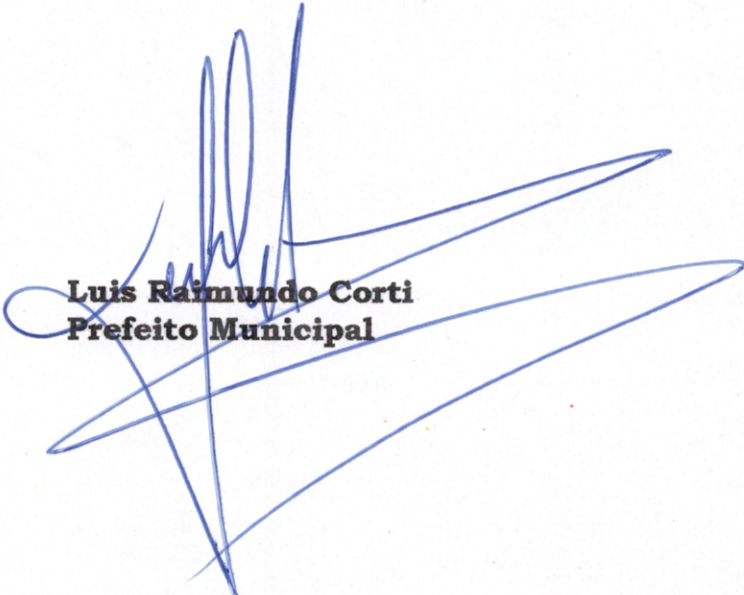
**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar troca de horas máquinas com os municípios do Procaxias e municípios circunvizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a troca de horas máquinas com a Associação Procaxias, que compreende os seguintes municípios: São Jorge d'Oeste, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, Capitão Leônidas Marques, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu e Três Barras do Paraná e demais municípios circunvizinhos.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2002.

  
**Luis Raimundo Corti**  
**Prefeito Municipal**